

ARQUIVADO



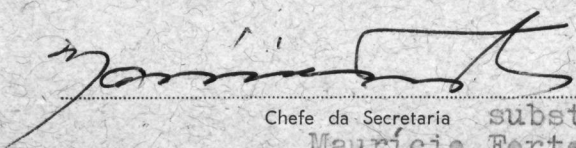
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 469/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. GERALDO LORENZON  
Subst.º

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de setembro do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
FRANCISCO CLARIMUNDO MILK  
ROLF WALLMANN

  
Chefe da Secretaria subst.º  
Maurício Fortes

OBJETO: AVISO PRÉVIO - 13º SAL. DE 67 E PROP. 68 - FÉRIAS SIMPLES E  
PROP. - INDENIZAÇÃO.

Dia 23-9-68  
Hora 13.07h  
\* Judic.º

Dia 30-9-68  
Hora 20.07h  
\* 182684



fl. 2  
2/2

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesesseis dias do mês de setembro de 1968  
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
FRANCISCO CLARIMUNDO MILK  
(Reclamante)  
trab. rural, casado, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
resid. na Vila São Pedro, n/cidade portador da C.P. — N.º  
....., Série ....., e apresentou a seguinte reclamação contra .....,  
ROLF WALLMANN, proprietário de Granja, na Vila Pimenta  
(Reclamado) (Atividade)  
domicilado na rua João Pessoa, 1718, nesta cidade:  
(Rua e número)

QUE foi admitido em 21.12.1966, como trabalhador rural na Granja de propriedade do Rcte., para serviços gerais;  
QUE foi despedido em 8.9.1968, sem justa causa, não tendo recebido importância alguma em pte. de seus direitos trabalhistas;  
QUE percebia o salário semanal de NCr\$20,00, com direito à moradia em casa de propriedade do Rcte.;  
QUE nunca gozou férias, nem recebeu 13º salário algum;  
Diante do exposto, RECLAMA:

AVISO PRÉVIO (30 dias) .....	NCr\$ 117,60
13º SALÁRIO DE 67 E PROP. 68 .....	NCr\$ 174,03
FÉRIAS SIMPLES E PROP. ....	NCr\$ 136,60
INDENIZAÇÃO .....	NCr\$ 235,20
TOTAL:.....	NCr\$ 663,43

Fica o Rcte., desde já, notificado a comparecer perante esta Junta, no dia 23.9.68, às 13,50 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo nessa audiência apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Montenegro, 16 de setembro de 1968

Maurício Fortes  
Chefe de Secret. Subst.º.

Francisco Clarimundo Milk  
Reclamante

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 23/09/68, às 13:02 horas. Dou fé.

*[Handwritten signature]*

**DR. OZY RODRIGUES** MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Chefe da Secretaria Substituto

*Francisco Clarimundo Mulhe*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação aos Reos.  
Dou fé.

Montenegro, 16 de 09 de 1968

*[Handwritten signature]*  
Chefe de Secretaria *[Initials]*

Recobido dia 16-9-68

ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

*Francisco Clarimundo Mulhe*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prec. 469/68

NOTIFICAÇÃO

SR. **ROLF WALLMANN - Rua João Pessea, 1718 - N/CIDADE**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FRANCISCO CLARIMUNDO MILK**

Reclamado **V. Sa.**

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, n.º ....., no dia **vinte e três** ( 23 ) do mês de **setembro**, às **treze e cinquenta 13,50**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO: Cópia da Reclamatória.-**

**Montenegro**, 16 de **setembro** de 19**68**

*Maurício Fortes*  
**Maurício Fortes**  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>.

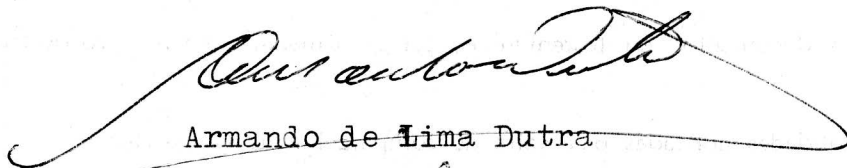
*16-9-68 - às 16,30hs.*

*Rolf Wallmann*

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário dâs 14,30 horas, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, desta Cidade, sendo aí, notifiquei o SR. ROLF WALLMANN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO; 16 DE SETEMBRO DE 1968;



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

1084  
77

PROCESSO N.º 469/68

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Subst<sup>o</sup> Presidente, apregoados os litigantes: FRANCISCO CLARIMUNDO MILK, reclamante, e ROLF WALLMANN, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, 13<sup>o</sup> SALÁRIO DE 67 e PROPORCIONAL de 68, FÉRIAS SIMPLES e PROPORCIONAIS e INDENIZAÇÃO. Presentes as partes. Aberta a audiência o sr. Juiz Presidente deu a palavra ao reclamado e por êle foi dito em CONTESTAÇÃO: Que o reclamante não foi despachado e sim abandonou o serviço deixando a casa fechada; Que o depoente/havia acertado que pagaria R\$50,00 para a, digo, que pagaria o frete do caminhão para a mudança e mais R\$50,00 e quando / foi ao local para essa finalidade encontrou a casa já fechada, eis que o reclamante já tinha se mudado cujo caminhão da mudança o depoente encontrou no caminho; Que o contestante/comunicara ao reclamante, digo, que o contestante comunicara ao capataz para que avissasse o reclamante de que até o fim / do ano êle seria despachado e que fôsse procurando algum serviço ou outro emprêgo e foi surpreendido agora na época da / plantação com o pedido do postulante para sair, com o qual / concordou muito embora necessitasse agora dos seus serviços, mas que o reclamante saiu na forma acima informada; Que o / contestante jamais negou ao reclamante qualquer direito e / quando despacha um empregado o faz através de aviso prévio / que sempre faz por escrito como determina a Lei; Que o reclamante não faz jus as indenizações por despedida pelos fundamentos supra e nem ao aviso prévio, eis que êste deve ser / trabalhado podendo o postulante se quiser percebê-lo prestar os serviços neste período. Pede a improcedência da reclamação. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nas seguintes condições: 1) o reclamado pagará ao reclamante no dia 30 do corrente na Secretaria da Junta, às 14 horas a quantia de R\$... R\$330,00; 2) em troca o reclamante dará plena e geral quitação pelas parcelas constantes da inicial; 3) as custas no valor de R\$26,84 serão pagas pelo reclamado no dia 30 do cor -



185  
47

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

30 do corrente. A Junta homologou o acôrdo a que chegaram as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Dr. GERALDO LORENZON  
Juiz do Trabalho Substituto

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

Francisco Cleomundo Filho  
Ray Tom



fb. 6  
27

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Francisco Clarimundo Milk (Representação quando houver) e o Reclamado Rolf Wallmann (Representação quando houver)

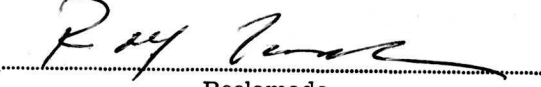
e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~reclamação~~ <sup>acôrdo celebrado</sup> na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 330,00 (Trezentos e Trinta Cruzeiros Novos) relativa a o pagamento do acôrdo no processo nº 469/68.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES

  
Reclamante  
Francisco Clarimundo Milk

  
Reclamado  
Rolf Wallmann





for 7  
mTB

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 78 / 68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 469/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Francisco Clarimunde Milk

RECLAMADO OU RECORRIDO : Rolf Wallmann

Rolf Wallmann

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de N Cr\$ 26,94 (Vinte e seis cruzeiros novos e noventa e quatro centavos - - -)

referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	.....	Cr\$ .....
2.	da execução	.....	Cr\$ .....
3.	do agravo	.....	Cr\$ .....
4.	do contador	.....	Cr\$ .....
5.	do traslado	.....	Cr\$ .....
6.	do inquérito	.....	Cr\$ .....
7.	do recurso	.....	Cr\$ .....
8.	da certidão	.....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio	.....	Cr\$ .....
10.	Impresso	.....	N Cr\$ 0,10
11.	<b>Acôrde</b>	.....	N Cr\$ 26,84
12.		.....	Cr\$ .....
13.		.....	Cr\$ .....
14.		.....	Cr\$ .....
15.		.....	Cr\$ .....
			<b>N Cr\$ 26,94</b>

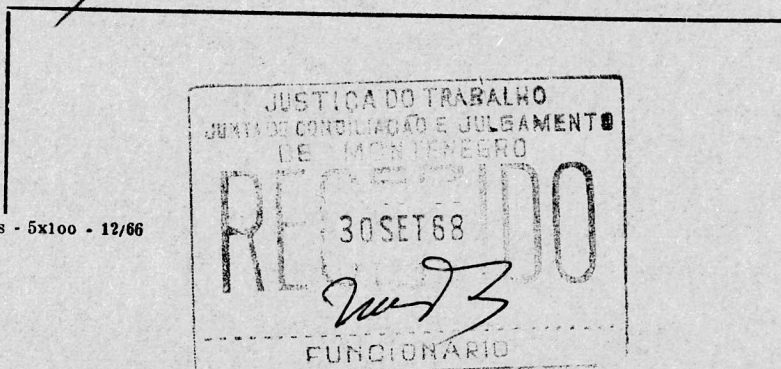
( VINTE E SEIS CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS - - )  
(por extenso)

Montenegro, 30 de setembro de 1968

Maurício Fortes - efic. judic. PJ-5

2.a Via — Processo  
REF. 147

Gr. Brasília - Ins-cr. 26.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66



10.8  
23

CONCLUSÃO

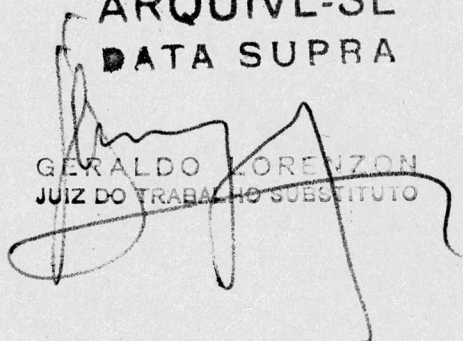
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30 / 9 / 63



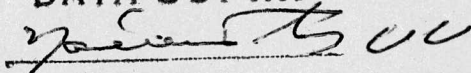
MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



GERALDO LORENZON  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO  
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto